



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº 49

DE 13 DE ABRIL DE 2022

ALTERA A RESOLUÇÃO
AGETRANSP Nº 41, DE 29 DE
NOVEMBRO DE 2017.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o art. 12 do Regimento Interno, tendo em vista o que consta nos autos do processo SEI-12/004.420/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. O caput do artigo 3º da Resolução AGETRANSP nº 41, de 29 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - Na forma prevista no contrato de concessão do transporte ferroviário, os expurgos relativos a atropelamento de pessoas, furtos de cabos, tiroteios e atos de vandalismo, deverão ser comprovados no prazo fixado no art. 2º mediante registro em órgãos da Administração Pública ou mediante qualquer prova admitida em direito.”

Art. 2º. Alteram-se o caput e os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, e acrescenta-se o parágrafo quarto ao artigo 4º da Resolução AGETRANSP nº 41, de 29 de novembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - A ASTEC, em até 72 horas contados do recebimento dos dados, disponibilizará os mesmos à CATRA que, em 20 (vinte) dias contados do recebimento dos dados processados, realizará as devidas análises e elaborará Nota Técnica de Estudo – NTE, contendo os cálculos referentes a cada um dos indicadores para apresentação ao Conselho Diretor em reunião interna, quando o Conselho então decidirá quais Notas Técnicas deverão ser arquivadas na sequência e aquelas que terão prosseguimento processual.

§1º - Caso algum dos indicadores calculados não atinja o parâmetro fixado no contrato de concessão, a CATRA desde logo fará constar em sua NTE, procedendo o cálculo da eventual penalidade a ser aplicada, devidamente acompanhada de sua memória de cálculo, quando for o caso.

§2º - Na hipótese do parágrafo anterior, a Secretaria Executiva submeterá os processos regulatórios em Reunião Interna para distribuição de Relator que, após o seu recebimento, intimará o interessado para apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, prosseguindo-se o trâmite processual nos termos do Regimento Interno da AGETRANSP.

§3º - Nos casos em que o Conselho Diretor deliberar, em Sessão Regulatória, que algum indicador não atingiu os parâmetros fixados no Contrato de Concessão, ficando assim caracterizado o descumprimento de obrigação contratual, será lavrado Auto de Infração (AI) para cada um desses indicadores, na forma prevista pelo artigo 9º da Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, com as alterações promovidas pela Resolução AGETRANSP nº 19, de 21 de maio de 2014.

§4º - Ao deliberar, em Sessão Regulatória, acerca do descumprimento de algum indicador que não atingiu os parâmetros fixados no Contrato de Concessão, o Conselho Diretor poderá decidir por não aplicar penalidade à Concessionária se considerar que fatos alheios ao sistema tornaram impossível o atingimento dos parâmetros fixados no Contrato de Concessão, ainda que estes não se encontrem taxativamente previstos sob a forma de expurgos."

Art. 3º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 5º e alteram-se os artigos 7º e 8º da Resolução AGETRANSP nº 41/2017, que passam a vigorar com as seguintes redações.

“**Art. 7º** - Os casos omissos e eventuais dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidas pelo Conselho Diretor - CODIR.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Interna CODIR nº 003/2021, de 10 de março de 2021 e Deliberação Interna CODIR nº 006/2021, de 25 de março de 2021.”

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2022

Murilo Leal
Conselheiro-Presidente

Aline Paola C.B.C. de Almeida
Conselheira

Carlos Correia
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro

Rio de Janeiro, 13 abril de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia, Conselheiro**, em 19/04/2022, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 19/04/2022, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 19/04/2022, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 26/04/2022, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **31574734** e o código CRC **F3E01851**.

Referência: Processo nº E-12/004.420/2017

SEI nº 31574734

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

